

Justiça e o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, da presente Portaria, requerendo ao CSMP sua publicação no Diário da Justiça;

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itatira-CE, dando ciência da instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre as medidas já adotadas para estruturar o Conselho Tutelar local;

Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente desta Comarca, encaminhando cópia do Termo da audiência realizada no dia 08 de outubro de 2015 nesta Promotoria de Justiça, para ciência e manifestação;

Designo para secretariar os trabalhos o técnico ministerial Wandemi Pinheiro Silva.

Autue-se e registre. Após, conclusão.

Itatira, 08 de outubro de 2015.

Anny Gresielly Sales Grangeiro Sampaio
Promotora de Justiça Respondendo

PORTARIA Nº 33/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 25/2015

O Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Milagres, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Milagres na tutela coletiva do patrimônio público;

Considerando o ofício recebido do Tribunal de Contas dos Municípios sobre o julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde Milagres, pertinente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Silvana Pereira de Oliveira.

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 CNMP);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I a juntada ao procedimento de documentos impressos do sítio do Tribunal de Contas dos Municípios;

II Seja oficiado ao Município requisitando-se a licitação referente ao Empenho nº 09110001, datado de 09/11/2012, no valor de R\$ 13.000,00.

III Seja intimada a sra. Silvana Pereira de Oliveira, de forma a justificar o item 04 (diárias), já que houve justificativa perante o TCM, a qual, entretanto, não foi apreciada em razão da intempestividade.

IV A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

V - A comunicação da instauração do procedimento Preparatório ao Centro de Apoio Operacional e ao Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. Expedientes necessários.

Milagres, 23 de setembro de 2015.

BRENO RANGEL NUNES DA COSTA
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 37/2015
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 28/2015

O Promotor de Justiça infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Milagres, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Milagres na tutela coletiva;

Considerando a denúncia de estudantes acerca da cobrança de passagens para deslocar-se para as universidades no Crato e em Juazeiro, iniciada em agosto do corrente ano, não obstante a existência de contrato com empresa de transporte, realizada mediante licitação pelo Município;

Considerando que a lei municipal relata que o transporte será gratuito, tendo, ainda, previsão de utilização de ônibus de